



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO Nº 1265/2024/DIRECON

Processo nº 00200.013476/2022-78

Assunto: Inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Subscrição de quatro licenças do software para projeto de circuitos elétricos Altium Designer, versão SE, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

Órgão Técnico: PRDSTI.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações *em exercício*,

1. Trata-se de pretensão para contratação de subscrição de quatro licenças do software para projeto de circuitos elétricos Altium Designer, versão SE, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos., por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.

2. A aludida contratação visa atender à Demanda nº 66/2022², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

3. A Secretaria de Tecnologia da Informação – PRDSTI, órgão técnico para o objeto, elaborou o Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 114/2024³, por meio do qual identificou que a contratação do objeto ora analisada é a melhor maneira de atender à demanda *retro*.

4. A solicitação de contratação⁴ foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito, e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20230113⁵.

5. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência⁶, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, assim como o Mapa de Riscos⁷.

¹ [Lei nº 14.133/2021, Art. 74](#). É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **Inciso I** – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

² [Documento de Oficialização de Demanda nº 66/2022](#): NUP 00100.085123/2022-06.

³ [Estudo Técnico Preliminar nº 114/2024](#): NUP 00100.161422/2024-16.

⁴ [Solicitação de contratação nº 1317](#): 00100.085124/2022-42.

⁵ [Extrato da Contratação nº 20230113](#): NUP 00100.085125/2022-97.

⁶ [Termo de Referência \(S/N\)](#): NUP 00100.221636/2024-41.

⁷ [Mapa de Riscos](#): NUP 00100.183729/2024-60





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

6. A pretensa contratada, **SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.329.823/0001-67, encaminhou proposta comercial⁸ no valor de R\$ 36.675,12 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e doze centavos) para o objeto em comento, válida até **30/12/2024**.

7. A PRDSTI juntou, ainda, documentos que visam à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor⁹.

8. Para justificar o preço ofertado, o Órgão Técnico realizou pesquisa de preços¹⁰ e juntou aos autos os documentos a fim de comprovar a regularidade do preço¹¹.

9. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0682/2024-COCVAP/SADCON¹², atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.

10. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou minuta de contrato¹³, a qual foi aprovada pelo Órgão Técnico¹⁴ e pela pretensa contratada¹⁵.

11. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio do Parecer nº 829/2024-ADVOSF¹⁶.

12. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que haverá disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa, conforme previsão do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2024 (PLOA/2025)¹⁷.

13. Por fim, a Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR emitiu o Relatório Conclusivo nº 88/2024-SEECON/COCDIR/SADCON¹⁸. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

⁸ **Proposta Comercial.** NUP 00100.225788/2024-12-2

⁹ **Documentos que visam à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação:** NUP 00100.225788/2024-12, Anexos 01, 05, 06, 07 e 08; NUP 00100.208656/2024-26-1

¹⁰ **Pesquisa de preços:** NUP 00100.225788/2024-12.

¹¹ **Documentos que visam comprovar a regularidade dos preços:** NUP 00100.225788/2024-12, Anexos 03 a 09.

¹² **Ofício nº 0682/2024-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.227194/2024-46

¹³ **Minuta de contrato:** NUP 00100.230617/2024-13-1.

¹⁴ **Aprovação da minuta de contrato pelo Órgão Técnico:** NUP 00100.190518/2024-83.

¹⁵ **Aprovação da minuta de contrato pela pretensa contratada:** NUP 00100.206247/2024-95-1.

¹⁶ **Parecer nº 829/2024-ADVOSF:** NUP 00100.217891/2024-99.

¹⁷ **Informação nº 797/2024-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.228128/2024-93.

¹⁸ **Relatório Conclusivo nº 88/2024-SEECON/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.230617/2024-13.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

14. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

15. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Contratações – DIRECON para deliberação quanto à contratação pretendida.

16. Eis o que cumpre relatar.

17. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

18. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

19. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro inciso I do artigo 74 da Nova Lei de Licitações (NLL):

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁹ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda – DFD, assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022²⁰.
- b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se, quando couber, o ETP, também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*²¹, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.
- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022²².

¹⁹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

²⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços ARP, deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

²¹ **ADG nº 14/2022, Art. 9º** Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. [...] **§ 3º** Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).

²² **ADG nº 14/2022, Art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- d. **Análise de riscos:** o *caput* e o inciso I do artigo 72 da NLL preveem que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento²³.
- e. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²⁴.
- f. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretendida contratada dentro do prazo de validade".
- g. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** conforme previsto no artigo 72, *caput* e inciso VI, da Nova Lei de Licitações, deve ser documentado nos autos a "razão da escolha do contratado", requisito também previsto no inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022. Assim, por se tratar de instrução à luz do inciso I do art. 74 da NLL, devem ser juntados documentos que comprovem a exclusividade no fornecimento ou prestação do objeto ora pretendido, nos moldes do § 1º do art. 74 da NLL²⁵.
- h. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²⁶, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretendida contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados

²³ **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

²⁴ **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

²⁵ **Lei nº 14.133/2021, Art. 74, § 1º** Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.

²⁶ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²⁷, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁸.

- i. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁹.

²⁷ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁸ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do § 6º deste artigo. § 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. § 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

²⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- j. **Minuta de contrato:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 827/2022-ADVOSF³⁰, consignou entendimento de que a contratação de serviços por inexigibilidade de licitação não se amolda às previsões legais para substituição do termo contratual por outro instrumento, sendo a formalização do ajuste por meio de contrato obrigatória.
- k. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL³¹ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*³².
- l. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022³³.
- m. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- n. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³⁴.
- o. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei

³⁰ Parecer nº 827/2022-ADVOSF: NUP 00100.128985/2022-22.

³¹ Lei nº 14.133/2021. Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

³² ADG nº 14/2022. Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

³³ ADG nº 14/2022, Art. 23. Previvamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

³⁴ ADG nº 14/2022, Art. 54. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

- p. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³⁵, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³⁶, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

20. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

21. **Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

22. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

23. Como dito alhures, consta dos autos o Termo de Referência³⁷, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de subscrição de licença do software para projeto de circuitos elétricos Altium Designer, versão “SE”, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1 Descrição da situação atual

A SETETV é parte integrante do organograma do Senado Federal, estando alocada abaixo da DGER/SECOM/COENGTVR. Suas atribuições compreendem:

- Planejar, orientar e executar as atividades de manutenção e instalação de equipamentos; (Grifo nosso)
- Reportar qualquer anormalidade técnica ou operacional aos setores competentes;
- Decidir, em primeira instância, sobre a solução imediata de problemas técnicos;
- Bem como planejar, orientar e executar reparos nos equipamentos técnicos; (Grifo nosso)
- Acompanhar ou executar rotinas de manutenções preventivas e corretivas;

³⁵ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³⁶ **ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **Inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³⁷ **Termo de Referência (S/N):** NUP 00100.221636/2024-41





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- Elaborar projetos de instalação de equipamentos para coberturas especiais; (Grifo nosso)
- Fazer a gestão de contratos pertinentes;
- Fazer a gestão de pessoal relacionado ao setor;
- Promover a integração dos turnos de serviço, elaborar relatórios pertinentes ao setor;
- E executar outras atribuições correlatas;

Para a realização das atribuições em destaque, uma das ferramentas utilizadas pela área é um software chamado “Altium Designer”. O Altium Designer é um software de projeto eletrônico que oferece uma ampla gama de recursos e funcionalidades para projetistas de circuitos impressos (PCBs – Printed Circuit Boards). Ele é amplamente utilizado na indústria eletrônica para criar esquemas, realizar simulações, projetar layouts de PCB e gerenciar todo o processo de desenvolvimento de produtos eletrônicos.

O principal objetivo do Altium Designer é facilitar o desenvolvimento de projetos eletrônicos, permitindo que os engenheiros projetem, testem e produzam placas de circuito impresso de alta qualidade de forma eficiente. Algumas das principais funcionalidades do software incluem:

- Esquemática: O Altium Designer permite criar esquemas eletrônicos intuitivos e detalhados, com recursos como bibliotecas de componentes, conexões inteligentes e ferramentas de anotação.
- Design de PCB: O software oferece um ambiente completo para projetar layouts de PCB, incluindo recursos avançados de roteamento automático e manual, verificação de regras de design, criação de trilhas, posicionamento de componentes e camadas multicamadas.
- Simulação: O Altium Designer possui capacidades de simulação embutidas, permitindo que os projetistas realizem análises de desempenho, comportamento elétrico e verificação de integridade de sinal antes da fabricação do PCB.
- Gerenciamento de bibliotecas: O software oferece recursos robustos para gerenciar bibliotecas de componentes, permitindo que os projetistas acessem e utilizem uma vasta gama de componentes eletrônicos de forma eficiente e organizada.
- Colaboração: O Altium Designer suporta recursos de colaboração, como controle de versão, compartilhamento de projetos e colaboração em tempo real, facilitando o trabalho em equipe e a troca de informações entre os membros da equipe.

A versão 6.8 do software Altium Designer foi adquirida pela TV Senado em 2008, por meio da contratação 0025/2008, como um upgrade da versão anterior conhecida como "PROTEL 99 SE". Desde então, a COENGTVR tem





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

utilizado essa solução para realizar a diagramação dos sistemas elétricos, eletrônicos e de rede de dados da TV Senado.

O Altium Designer versão 6.8 permite desenhar esquemáticos detalhados, possibilitando a representação da rede de equipamentos e interconexões dos sistemas da TV. Isso garante uma uniformidade nos esquemas utilizados tanto pela engenharia (COENGTVR), que inclui as equipes de operação (SETETV) e projetos (SEPROJTVR), quanto pelas equipes manutenção (CORTV)

É importante ressaltar que o software Altium Designer versão 6.8 está em uso pela TV Senado há aproximadamente 15 anos, sem contar o tempo em que sua versão anterior (Protel 99 SE) foi utilizada. No entanto, as licenças atualmente em uso apresentam incompatibilidades com o sistema operacional atual do Senado Federal (Windows 10 Pro Versão 22H2).

Essa incompatibilidade obriga a execução do Altium Designer versão 6.8 em uma máquina virtual com Windows 7, o que não está de acordo com as políticas de segurança da informação da casa legislativa.

Atualmente, a Área Requisitante possui uma vasta experiência na utilização do software e grande legado de arquivos digitais contendo projetos referentes à sua área de atuação. Essas informações foram criadas manualmente ao longo de 25 anos pela equipe da TV Senado. Dado o grande volume de dados legados e o trabalho necessário para reformatar essas informações, que levaria meses de dedicação caso uma nova solução fosse adotada, é recomendada uma atualização do Altium Designer de forma que se permita uma total compatibilidade com os arquivos legados do Altium Designer versão 6.8.

1.2.2. Análise de Alternativas

Foi realizada uma análise de alternativas para substituir ou atualizar o software Altium Designer. Foram consideradas as seguintes opções:

1.2.2.1. Desenvolvimento Interno de Solução:

A criação de uma solução interna foi considerada, mas descartada devido ao alto custo e ao tempo de desenvolvimento envolvidos. O desenvolvimento de um software tão especializado não se alinha com a atividade-fim do órgão e demandaria uma equipe dedicada, que poderia estar alocada em atividades prioritárias do Senado Federal. Além disso, o software Altium Designer é uma ferramenta especializada e de uso localizado, o que significa que a criação de uma solução interna exigiria um nível de expertise que não está disponível internamente. Essa alternativa não seria viável considerando a urgência e a complexidade das necessidades atuais.

1.2.2.2. Implantação de Soluções Gratuitas ou Open-Source:

Soluções gratuitas como foram consideradas, porém também descartadas conforme relatório de avaliação da área requisitante (00100.126801/2023-71).





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Apesar de serem opções de custo zero, elas apresentam limitações significativas em relação aos recursos necessários para os projetos de design eletrônico do Senado. Essas soluções não oferecem compatibilidade com os arquivos legados acumulados ao longo de 25 anos de uso do Altium Designer, o que implicaria em um processo de conversão complexo e demorado. A curva de aprendizado associada a essas ferramentas impactaria negativamente a eficiência da equipe técnica, que teria que se adaptar a novas interfaces e funcionalidades, desviando o foco de suas atividades principais. O esforço de migração, somado ao treinamento necessário, não se justifica diante do valor relativamente baixo da assinatura do Altium Designer.

1.2.2.3. Contratação de Solução de Mercado:

Foram avaliadas várias soluções de mercado, conforme relatório de avaliação da área requisitante (00100.126801/2023-71). Ressalta-se que embora este relatório tenha indicado a melhor solução como o software CircuitStudio, o órgão técnico entende que a contratação do mesmo não é viável em virtude de não haver representante ou suporte no Brasil, de forma que a segunda melhor opção foi adotada para a contratação (vide documento 00100.141033/2024-66). Além disso, embora robustas, as soluções alternativas não oferecem compatibilidade total com os esquemáticos legados do Altium Designer, o que ainda resultaria em um esforço substancial de migração. Tal migração acarretaria riscos de perda de dados e do conhecimento acumulado, além de exigir meses de trabalho intenso para redesenhar os modelos incompatíveis em uma nova ferramenta. A área demandante já utiliza o Altium Designer como padrão há mais de uma década, e a mudança para outra solução não garante a manutenção da mesma qualidade e eficiência já alcançadas. Considerando o esforço necessário para a migração, treinamento, e estabilização de uma nova ferramenta, entende-se também que a substituição do Altium Designer não representa uma vantagem competitiva ou operacional para o setor demandante.

1.2.3 Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.3.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que, atualmente, conforme a Área Requisitante, 4 (quatro) colaboradores farão a utilização do software: 2 (dois) no Serviço de Projetos de Tv e Rádio (SEPROJTVR); 2 (dois) no Serviço Técnico de Tv (SETETV), ambos serviços da Coordenação de Engenharia de Tv e Rádio (COENGTVR).

1.3 Resultados esperados com a contratação

1.3.1.1. A contratação proposta tem como objetivo alcançar uma série de benefícios importantes para a COENGTVR. Em primeiro lugar, espera-se expandir a capacidade da equipe de projetos de engenharia, possibilitando um





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

maior desenvolvimento de projetos para a TV Senado e Rádio Senado. Isso permitirá lidar com um volume maior de projetos e atender às demandas crescentes dessas mídias.

Além disso, a contratação busca melhorar a qualidade da documentação técnica produzida pela COENGTVR. Uma documentação técnica precisa e de alta qualidade é essencial para garantir a interoperabilidade, uniformidade e precisão entre as equipes de engenharia, manutenção e operações. Com uma documentação clara e precisa, será possível reduzir erros de configuração dos equipamentos, garantindo um funcionamento adequado e eficiente dos sistemas.

Outro benefício esperado é a redução do tempo de projeto por meio do registro de uma documentação técnica adequada. Com uma documentação detalhada e completa, será mais fácil e rápido realizar intervenções de manutenção e operação nos sistemas da TV Senado e Rádio Senado. Isso contribuirá para minimizar interrupções e maximizar a eficiência dessas mídias.

Por fim, a contratação pretende assegurar o bom funcionamento da estrutura da TV Senado e Rádio Senado como um todo. Ao melhorar a qualidade da documentação técnica, reduzir erros de configuração e facilitar as intervenções de manutenção e operação, será possível garantir que essas mídias funcionem de maneira adequada, confiável e consistente.

Em resumo, a contratação busca expandir a capacidade da equipe de projetos, melhorar a qualidade da documentação técnica, garantir a interoperabilidade e uniformidade, reduzir erros de configuração, diminuir o tempo de projeto, facilitar a manutenção e operação e assegurar o bom funcionamento da estrutura da TV Senado e Rádio Senado. Esses benefícios contribuirão para o sucesso das operações e o alcance dos objetivos dessas mídias.

[Grifou-se]

24. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da contratação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

25. Quanto à comprovação da exclusividade do fornecedor, consta dos autos Declaração de Exclusividade emitida pela ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL RS – ASSESPRO/RS em favor da pretendida contratada³⁸, nos moldes preconizados pelo inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, indicando que a pretendida contratada detém exclusividade na prestação do objeto pretendido. O documento foi emitido em 23/10/2024 e possui validade por 90 (noventa) dias, ou seja, até

³⁸ Declaração de Exclusividade: NUP 00100.225788/2024-12-1 e NUP 00100.208656/2024-26-1.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

21/01/2025, e sua autenticidade foi confirmada pelo Órgão Técnico junto à entidade emissora³⁹, em cumprimento à Súmula nº 255/2010 do Tribunal de Contas da União⁴⁰.

26. O Órgão Técnico anexou, ainda, extratos de contratação direta realizada por outros órgãos públicos junto à pretendida contratada para objetos similares⁴¹.

27. Ainda sobre o tema, a ADVOSF assim arrematou à p. 10 de seu Parecer⁴²: Assim, existem elementos suficientes nos autos para que a autoridade competente possa decidir pela subsunção da presente contratação à hipótese de inexigibilidade estabelecida no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

28. Ante o exposto, a razão da escolha do fornecedor, conforme preconizado pelo inciso VI do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, recai sobre a própria condição de exclusividade para fornecimento do objeto, tendo em vista que o Órgão Técnico no ETP constante dos autos, atestou ser o que melhor atende à necessidade da Administração⁴³.

29. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 36.675,12 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e doze centavos), para contratar 04 (quatro) subscrições de licença do software Altium Designer, versão “SE”, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

30. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para comprovar a razoabilidade do preço

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

³⁹ **Confirmação de autenticidade da Declaração de Exclusividade:** NUP 00100.208656/2024-26-1, p. 2.

⁴⁰ **Súmula nº 255/2010 do TCU:** Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

⁴¹ **Extratos de contratação direta:** NUP 00100.225788/2024-12, Anexos 05 a 08.

⁴² **Parecer nº 829/2024-ADVOSE:** NUP 00100.217891/2024-99.

⁴³ **ETP nº 114/2024:** NUP 00100.161422/2024-16.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; e
- b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; ou
- c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; ou
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; e
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; ou
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

31. Da análise dos documentos, verifica-se que a pesquisa de preços foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.225788/2024-12.

32. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I⁴⁴, c/c § 7º⁴⁵ do mesmo artigo.

37. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi realizada para objetos similares e que a similaridade dos objetos foi atestada pelo Órgão Técnico, verifica-se, então, que a razoabilidade do preço ofertado foi comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

33. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade do preço** ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II⁴⁶, c/c § 8º⁴⁷ e § 9º⁴⁸ do mesmo artigo.

34. Em resumo, a empresa informou que o objeto demandado é um produto/formato novo, e, assim, não foi comercializado anteriormente⁴⁹ e enviou 02 (dois) documentos idôneos enviados pela empresa (Notas Fiscais)⁵⁰, além de 04 (quatro) extratos de inexigibilidade de licitação⁵¹, que comprovem a execução de objetos semelhantes de mesma natureza, com especificações técnicas que demonstram similaridade com o objeto pretendido.

35. Nesse contexto, o Órgão Técnico aferiu a similaridade entre os objetos e se posicionou⁵²:

Em atendimento ao ofício nº 81/2024 – PRDSTI/SACTI (NUP 00100.225788/2024-12), informo que, considerando que os orçamentos

⁴⁴ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** [...] I - I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado;

⁴⁵ **ADG 14/2022, art. 14, § 7º** - Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

⁴⁶ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** [...] II - por meio da comprovação da **regularidade de preços** feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

⁴⁷ **ADG 14/2022, art. 14, § 8º** - Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

⁴⁸ **ADG 14/2022, art. 14, § 9º** - Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

⁴⁹ **Manifestação da empresa:** NUP nº 00100.225788/2024-12-9

⁵⁰ **Notas fiscais:** NUPs 00100.225788/2024-12-3 e 00100.225788/2024-12-4

⁵¹ **Extratos de inexigibilidade de licitação:** NUPs 00100.225788/2024-12 (Anexos 4 a 8)

⁵² **Manifestação do Órgão Técnico:** NUP nº 00100.226228/2024-85





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

listados se tratam do ALTIUM DESIGNER FULL e que o referido software foi objeto de análise do Relatório de Avaliação de Engenharia da COENGTVR (NUP 00100.126801/2023-71), o qual concluiu que "este software atende as necessidades da TV Senado", assim, este Serviço atesta a similaridade dos objetos descritos nas contratações e orçamentos listados no item "pesquisa de preços" do relatório NUP 00100.225788/2024-12 com o objeto desta contratação.

Nesse ensejo, ratificamos que os objetos são de mesma natureza. Por oportuno, informamos que não temos conhecimento de outra contratação pública ou privada, além das já informadas, que guardem similaridade ao objeto e valores em questão.

36. Verifica-se, então, que resta atendida a exigência prevista no inciso § 8º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

37. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado que⁵³:

É importante destacar que a empresa proponente, por meio de e-mail enviado ao Senado Federal (doc. nº 00100.156194/2024-54-1), informou que o Portifólio Altium é comercializado em dólares, sendo o valor ofertado sujeito à cotação vigente na data da negociação. Apesar disso, os valores apresentados ao Senado Federal estão fixados em moeda nacional (Real) e possuem validade limitada até o vencimento da proposta comercial.

[...]

Em atendimento ao disposto no artigo 14, § 6º, inciso I do ADG nº 14/2022, foram identificadas quatro contratações de objetos similares firmadas com o Poder Público no ano de 2023 (doc. nº 00100.156194/2024-54, anexos 5, 6, 7 e 8). Além disso, foram apresentadas duas Notas Fiscais, emitidas em 2024, referentes à comercialização de outro produto similar (docs. nº 00100.156194/2024 54-3 e 00100.156194/2024-54-4).

Com base na documentação apresentada, o órgão técnico se manifestou formalmente sobre a razoabilidade dos preços ofertados e a vantajosidade da contratação (doc. nº 00100.156194/2024-54). No documento nº 00100.157901/2024-20, o referido órgão concluiu pela similaridade do objeto em análise com os itens listados na pesquisa de preços. Logo após, a pesquisa foi ratificada pela SADCON, conforme previsto no artigo 18 do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.163627/2024 28).

Assim, atendida a determinação do inciso VII (justificativa de preço), cabe à autoridade competente decidir, em momento oportuno, se ela é suficiente.

⁵³ Parecer nº 829/2024-ADVOSF: NUP 00100.217891/2024-99, páginas 12 e 16.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

38. Ressalta-se que a presente instrução foi realizada já considerando a proposta atualizada e vigente, conforme orientação da Advocacia.

39. Importante consignar, conforme informação da empresa no NUP 00100.225788/2024-12-9, que a proposta está descrita em moeda nacional, mas considera o valor da licença comercializada em dólar. Desse modo, entende-se razoável que haja certa variação entre os preços juntados pelo Órgão Técnico, especialmente ao se considerar a recente alta verificada no dólar estadunidense.

40. Assim, considerando as informações prestadas pelo Órgão Técnico, entende-se que o valor ofertado está devidamente justificado.

41. Por fim, a minuta de contrato foi analisada pela ADVOSF, tendo se manifestado pela sua adequação.

42. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso I do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁵⁴, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX, e artigo 10, inciso III, todos do Anexo V do Regulamento

⁵⁴ ROA, Art. 15, Parágrafo único, Inciso I – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Contratações; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Contratações, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Administrativo do Senado Federal – RASF⁵⁵, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁵⁶.

43. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o preço ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.221636/2024-41 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.230617/2024-13-1; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 27 de dezembro de 2024.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)
JONAS MIRANDA DE SOUSA
Matrícula nº 333429

(assinado digitalmente)
LUCIANA SILVEIRA CLAUDINO
Assessora Técnica

⁵⁵ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; [...] **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada. **Artigo 10.** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Executiva de Contratações: [...] **Inciso III** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor esteja dentro dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo as contratações por inexigibilidade para treinamento externo de servidores do Senado Federal.

⁵⁶ **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando que o valor ofertado ao Senado Federal foi justificado na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Contratações e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, consoante disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.221636/2024-41 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.230617/2024-13-1;
- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso III do artigo 10 do Anexo V do RASF, e com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de R\$ 36.675,12 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e doze centavos);
- d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA, no valor de R\$ 36.675,12 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e doze centavos), **referente ao exercício de 2025, conforme disponibilidade orçamentária indicada na Informação nº 797/2024 – COPAC/SAFIN**; e





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

e. **DESIGNO**, segundo inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação - NGACTI como órgão gestor, o Serviço de Relacionamento com Mantenedores da Coordenação de Atendimento – SERMAN/COATEN como fiscal técnico, bem como o Serviço de Projetos de TV e Rádio – SEPROJTVR como fiscal requisitante, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 5628 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho.

(assinado digitalmente)

MATHEUS MATOSO DE OLIVEIRA
Diretor-Executivo de Contratações *em exercício*





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

PORTRARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

Nº 347, de 2024

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.013476/2022-78,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação - NGACTI como órgão gestor, o Serviço de Relacionamento com Mantenedores da Coordenação de Atendimento – SERMAN/COATEN como fiscal técnico, bem como o Serviço de Projetos de TV e Rádio – SEPROJTVR como fiscal requisitante, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2024

(assinado digitalmente)
MATHEUS MATOSO DE OLIVEIRA
Diretor-Executivo de Contratações *em exercício*

